LEI Nº 2.960, de 16 de julho de 2.019.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo firmar termo de confissão de dívida e realizar o parcelamento de débitos previdenciários, perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida, bem como, efetuar o parcelamento de débitos previdenciários junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativo ao período de janeiro de 2005 a dezembro de 2009.

Art. 2º O valor total do débito é de R$ 1.025.382,82 (um milhão e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), cujo valor será pago em 60 (sessenta vezes), de forma corrigida.

Parágrafo único: O valor total do débito está corrigido em junho de 2019, podendo sofrer alteração referente a correção monetária até a assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nos art. 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a descontar o valor das parcelas da cota-parte do município relativo ao Fundo de Participação do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Município, na Funcional Programática 09.001.28.843.0000.0217.4.6.90.71.00.00 na Fonte de Recurso 1.0000 – Recursos Ordinários (Livres).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 16 de julho de 2019.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 614 pág 07 de 17/07/2019